



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3D, Sala 302 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: 3239-4051 - [mestradodireito@fadir.ufu.br](mailto:mestradodireito@fadir.ufu.br) - [www.cmdip.fadir.ufu.br](http://www.cmdip.fadir.ufu.br)



### DECISÃO ADMINISTRATIVA PPGDI Nº 3/2024

**PROCESSO Nº** 23117.051543/2024-69  
**REQUERENTE** COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, SECRETARIA DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
**RELATOR(A):** PROF. HELVÉCIO DAMIS DE OLIVEIRA CUNHA

### SELEÇÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDITAL PPGDI/FADIR/UFU Nº 3/2024 RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS – ETAPA PROVA ESCRITA

**Recorrente: Inscrição n. 2405200011**  
**Recorrida: Comissão Examinadora - Prova Escrita**

#### Breve relato do recurso

A recorrente apresenta recurso encaminhado por correio eletrônico acompanhado do pedido propriamente dito em 19/11/2024, portanto, tempestivo. Na documentação apresentada para o recurso, a candidata encaminhou sua identificação e a documentação relativa à vista de prova. Percebe-se que o recurso apresentado apresenta generalidade, insurgindo-se contra os critérios de correção quanto à pontuação atribuída pelos/as avaliadores/as, solicitando a elevação de notas. A recorrente insurge-se contra os seguintes critérios de correção: *"O texto da candidata, embora de fato errou ao não trabalhar a contribuição de Zaffaroni e sua perspectiva ao direito penal do inimigo e abordar de maneira suscinta demais a teoria de Gunther Jakobs, não obstante apresenta reflexões críticas e densidade teórica, o que é evidenciado pelas conexões que o texto faz entre o Direito Penal do Inimigo e problemas sociais como o racismo e o encarceramento em massa, inclusive utilizando-se de estatísticas reais para enriquecer o seu repertório, e pela ênfase que dá ao fato de que a teoria do Direito Penal do Inimigo, tal como formulada por Jakobs, seria incompatível com a Constituição Federal de 1988, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra o direito à igualdade em seu art. 5. Quanto a este último aspecto, é demonstrado que o texto da candidata aborda razoavelmente a efetividade dos direitos humanos. No critério 4, da habilidade na expressão escrita e respeito aos padrões de língua culta, o texto da candidata obteve nota máxima, a saber, 4 pontos, dos corretores, com exceção do corretor 3, que lhe atribui nota 3, não especificando qual foi o erro que impediu a atribuição de nota integral ao texto da candidata no referido critério. Pelo princípio da fundamentação, as decisões devem ser devidamente justificadas, explicando os motivos que levaram a referida conclusão".*

#### Da fundamentação e Análise do Recurso Interposto

Cada examinador/a dentro da sua discricionariedade pode avaliar de maneira singular e individual os itens estabelecidos para correção. A banca examinadora é composta de professores/as doutores/as com

expertise nas áreas avaliadas e, assim, a legitimidade das avaliações apenas pode ser colocada em dúvida caso se aponte ilegalidade ou irregularidade, sob pena de se ferir a autonomia da banca examinadora. Não se vislumbra no caso em espécie qualquer tipo de irregularidade e/ou ilegalidade relacionado à correção. É premissa do certame que se acatem as normas editalícias e que a correção quanto às questões seja realizada pela banca avaliadora dentro de uma margem de discricionariedade, que envolve critérios de conveniência e oportunidade, além de outra área de variabilidade atrelada à compreensão de questões técnicas do Direito aliadas ao uso da linguagem. Na linha argumentativa, o esforço técnico da candidata por apresentar o conteúdo proposto nem sempre é recebido com a mesma dimensão pretendida por ela e captada por cada um/a dos/as examinadores da banca, daí a variedade de compreensões que se expressam em notas diferentes. A maneira de percepção dos/as examinadores/as, conquanto divergente, é juridicamente possível e arrazoada, o que impede a modificação das notas sem que o ato se constitua intromissão à autonomia da banca examinadora tocando direta e injustificadamente o mérito administrativo. Isto é, a reavaliação da prova para majoração das notas apontadas importaria na supressão e revisão injustificada do trabalho realizado pela comissão avaliadora. No que concerne à sua discordância quanto a avaliação especificamente do item 4, houve a justificativa necessária de correção por parte do/a corretor/a, pois este/a não necessita descer em minúcias para apresentar sua avaliação, assim como os/as demais corretores/as não o fizeram ao atribuir a nota total para a recorrente.

## **Conclusão**

Diante dos argumentos acima expostos, o colegiado conclui pela manutenção das notas atribuídas, eis que não há no recurso apresentado elementos que permitam ao órgão revisor-julgador apontar qualquer ilegalidade ou ofensa às normas ditadas pelo edital e por outras normas reguladoras do certame. Recurso conhecido e, no mérito, NÃO PROVIDO.

---

---

**Recorrente: Inscrição n. 2405200014**

**Recorrida: Comissão Examinadora - Prova Escrita**

## **Breve relato do recurso**

O recorrente apresenta recurso encaminhado por correio eletrônico acompanhado do pedido propriamente dito em 21/11/2024, portanto, tempestivo. Na documentação apresentada para o recurso, o candidato anexou o documento de vista de prova, porém não encaminhou sua documentação de identificação pessoal, desatendendo ao estabelecido no item 10.3.1. do Edital PPGDI n. 03/2024.

## **Conclusão**

Recurso não conhecido, sem análise de mérito, em virtude do descumprimento por parte do recorrente do item 10.3.1. do Edital PPGDI n. 03/2024.

---

---

**Recorrente: Inscrição n. 2405200027**

**Recorrida: Comissão Examinadora - Prova Escrita**

## **Breve relato do recurso**

A recorrente apresenta recurso encaminhado por correio eletrônico acompanhado do pedido propriamente dito em 21/11/2024, portanto, tempestivo. Na documentação apresentada para o recurso, a candidata encaminhou seu documento de identificação, mas não a relativa à vista de prova. Percebe-se que o recurso apresentado apresenta generalidade, insurgindo-se contra os critérios de correção quanto à pontuação atribuída pelos/as avaliadores/as, solicitando a elevação de notas. A recorrente insurge-se contra os seguintes critérios de correção: *"Embora os avaliadores tenham apontado superficialidade e baixa densidade teórica, o texto foi fundamentado em uma análise crítica profunda das obras de Zaffaroni, Wacquant e outras referências indicadas na bibliografia. A integração desses referenciais teóricos foi realizada de forma consistente, alinhando-se à linha de pesquisa proposta e evidenciando um esforço claro de articular teoria e crítica. (...) Conforme já apontado, a ausência de citações diretas aos autores e às obras não implica a inexistência de suas ideias no texto. Pelo contrário, as teorias e conceitos extraídos das referências indicadas foram incorporados e trabalhados ao longo da argumentação, demonstrando uma compreensão sólida do conteúdo e uma aplicação efetiva do referencial teórico à análise crítica. Esse método de construção não apenas evidencia o domínio das obras mencionadas, mas também reflete a busca por desenvolver uma habilidade fundamental para o desenvolvimento do debate acadêmico: a capacidade de internalizar as teorias e reinterpretá-las dentro de uma linha argumentativa própria. Assim, a não citação direta é suprida pela presença contínua de ideias que alinham o texto à bibliografia indicada, reforçando sua densidade teórica e pertinência temática. Dessa forma, fica evidente que o texto atende às exigências do Item 2, ao apresentar uma argumentação teórica consistente e fundamentada, incorporando apontamentos históricos e críticos sobre "O inimigo no Direito Penal". Além disso, os conceitos teóricos e dogmáticos foram utilizados de forma correta e alinhados à bibliografia indicada, demonstrando especificidade e adequação na aplicação das referências ao longo do desenvolvimento textual. (...) O texto também dialoga com a necessidade de garantir a efetividade de direitos fundamentais mediante a articulação entre Constituição e processo, abordando a forma como a ausência de políticas públicas eficazes e a criminalização de segmentos marginalizados inviabilizam o acesso ao bem-estar social. Nesse sentido, as reflexões propostas contribuem para a fundamentação do Estado Democrático de Direito, estabelecendo um diálogo com a epistemologia jurídica contemporânea e seus valores essenciais. Portanto, a estrutura argumentativa do texto vai ao encontro da ementa ao propor uma abordagem interdisciplinar e crítica que enfatiza a transformação social e o respeito à equidade intergeracional, demonstrando plena adequação à linha de pesquisa indicada".*

## **Da fundamentação e Análise do Recurso Interposto**

No processo de correção cada examinador/a dentro da sua discricionariedade pode avaliar de maneira singular e individual os itens estabelecidos para correção. A banca avaliadora é composta de docentes doutores/as com expertise nas áreas avaliadas e, assim, a legitimidade das avaliações apenas pode ser colocada em dúvida caso se aponte ilegalidade ou irregularidade, sob pena de se ferir a autonomia da banca examinadora. Não se vislumbra no caso em espécie qualquer tipo de irregularidade e/ou ilegalidade relacionado à correção. É premissa do certame que se acatem as normas editalícias e que a correção quanto às questões seja realizada pela banca avaliadora dentro de uma margem de discricionariedade, que envolve critérios de conveniência e oportunidade, além de outra área de variabilidade atrelada à compreensão de questões técnicas do Direito aliadas ao uso da linguagem. Na linha argumentativa, o esforço técnico da candidata por apresentar o conteúdo proposto nem sempre é compreendido com a mesma dimensão pretendida por ela e captada por cada um/a dos/as examinadores/as da banca, daí a variedade de compreensões que desaguam em notas diferentes. A maneira de percepção dos/as examinadores/as, conquanto divergente, é juridicamente possível e arrazoada, o que impede a modificação das notas sem que o ato se constitua intromissão à autonomia da banca examinadora tocando direta e injustificadamente o mérito administrativo. Isto posto, diferentemente do indicado na conclusão do recurso interposto, houve na correção por parte da banca, a correta análise dos critérios estabelecidos no edital.

## **Conclusão**

Diante dos argumentos acima expostos, o colegiado conclui pela manutenção das notas atribuídas, eis que não há no recurso apresentado elementos que permitam ao órgão revisor-julgador apontar qualquer ilegalidade ou ofensa às normas ditadas pelo edital e por outras normas reguladoras do certame. Recurso conhecido e, no mérito, NÃO PROVIDO.

---

---

**Recorrente: Inscrição n. 2405200030**

**Recorrida: Comissão Examinadora - Prova Escrita**

### **Breve relato do recurso**

A recorrente apresenta recurso encaminhado por correio eletrônico acompanhado do pedido propriamente dito em 19/11/2024, portanto, tempestivo. Na documentação do recurso, a candidata encaminhou o documento de identificação, mas não a relativa à vista de prova. Percebe-se que o recurso apresentado apresenta significativa generalidade, insurgindo-se contra os critérios de correção quanto à pontuação atribuída pelos/as avaliadores/as, solicitando a elevação de notas. A recorrente insurge-se contra os seguintes critérios de correção: *"Minha resposta abordou aspectos fundamentais para a análise jurídica do ecocídio como crime internacional: O papel do TPI na criminalização de danos ambientais graves. A necessidade de transcender o paradigma antropocêntrico para adotar uma visão ecocêntrica. A relação entre o ecocídio e as consequências do desmatamento, com impactos diretos nos direitos humanos e ambientais. Esses pontos refletem alinhamento com o espelho da correção, mesmo que parte dos argumentos tenha sido apresentada de maneira implícita"*.

### **Da fundamentação e Análise do Recurso Interposto**

No processo de correção cada examinador/a dentro da sua discricionariedade pode avaliar de maneira singular e individual os itens estabelecidos para correção. A banca examinadora é composta de docentes doutores/as com expertise nas áreas avaliadas e, assim, a legitimidade das avaliações apenas pode ser colocada em dúvida caso se aponte ilegalidade ou irregularidade, sob pena de se ferir a autonomia da banca examinadora. Não se vislumbra na presente avaliação qualquer tipo de irregularidade e/ou ilegalidade relacionado à correção. É premissa do certame que se acatem as normas editalícias e que a correção quanto às questões seja realizada pela banca avaliadora dentro de uma margem de discricionariedade, que envolve critérios de conveniência e oportunidade, além de outra área de variabilidade atrelada à compreensão de questões técnicas do Direito aliadas ao uso da linguagem. Na linha argumentativa, o esforço técnico da candidata por apresentar o conteúdo proposto nem sempre é percebido com a mesma dimensão pretendida por ela e captada por cada um/a dos/as examinadores/as da banca, daí a variedade de compreensões que se expressam em notas diferentes. A maneira de percepção dos/as examinadores/as, conquanto divergente, é juridicamente possível e arrazoada, o que impede a modificação das notas sem que o ato se constitua intromissão à autonomia da banca examinadora tocando direta e injustificadamente o mérito administrativo. Isto posto, houve na correção por parte da banca a correta análise dos critérios estabelecidos no edital.

### **Conclusão**

Diante dos argumentos acima expostos, o colegiado conclui pela manutenção das notas atribuídas, eis que não há no recurso apresentado elementos que permitam ao órgão revisor-julgador apontar qualquer ilegalidade ou ofensa às normas ditadas pelo edital e por outras normas reguladoras do certame. Recurso conhecido e, no mérito, NÃO PROVIDO.

---

---

**Recorrente: Inscrição n. 2405200037**

**Recorrida: Comissão Examinadora - Prova Escrita**

### **Breve relato do recurso**

O recorrente apresenta recurso encaminhado por correio eletrônico acompanhado do pedido propriamente dito em 20/11/2024, portanto, tempestivo. Na documentação apresentada para o recurso, o candidato encaminhou sua identificação, mas não os documentos relativos à vista de prova. Percebe-se que o recurso apresentado apresenta generalidade, insurgindo-se contra os critérios de correção quanto à pontuação atribuída pelos avaliadores, solicitando a elevação de notas. O recorrente insurge-se contra os seguintes critérios de correção: *"O texto foi estruturado com foco na relevância do tema no Direito Internacional, demonstrando a pertinência do debate sobre o ecocídio e sua inclusão no Estatuto de Roma. A proposta foi abordar o tema sob uma perspectiva prática e prospectiva, ainda que o detalhamento histórico pudesse ser ampliado. A ausência de uma metodologia explícita é compensada pela articulação lógica e desenvolvimento de argumentos que demonstram conhecimento da problemática e indicam soluções. (...) Embora o corretor 2 tenha apontado limitações em explorar a interpretação ampliada do Estatuto de Roma, a abordagem proposta pelo texto contemplou o essencial: a proteção do meio ambiente como interesse coletivo e a necessidade de um marco normativo internacional. A superação da visão antropocêntrica, mencionada pelo corretor, pode ser considerada implícita ao propor a tutela de valores macroindividuais. (...) O comentário sobre baixa densidade teórica não reflete a proposta geral do texto, que apresentou argumentos consistentes para a inclusão do ecocídio como crime internacional. (...) Referências bibliográficas poderiam ter sido exploradas com maior profundidade, mas isso não compromete a consistência argumentativa do texto. A crítica quanto à fragilidade da justificação jurídica e ao desapego às referências ignora a presença de raciocínios alinhados à prática internacional. (...) Ao indicar ausência de menção direta às referências do edital, o comentário não reconhece a inserção implícita de conceitos fundamentais do Direito Internacional. Por exemplo, a relação entre ecocídio e crimes contra a humanidade é abordada de maneira prática, ainda que sem citações formais. (...) A fragmentação apontada é relativa, pois o texto buscou uma abordagem ampla, conectando o ecocídio à vulnerabilidade global e ao papel das legislações internacionais em consolidar um marco normativo. A fragmentação temática mencionada, desta forma, não compromete a coesão global. (...) A crítica de pouca articulação contrasta com a clareza demonstrada ao tratar de temas complexos, como o papel da educação intergeracional e das fake news no contexto ambiental, vinculados à necessidade de respostas normativas internacionais, no que tange a existência do ecocídio como crime contra a paz. (...) A observação sobre o termo "enclinação" não reflete erro ortográfico, mas sim um deslize pontual que não compromete a qualidade do texto. O restante da redação respeitou integralmente as normas cultas, conforme indicado pelos corretores 1 e 3".*

### **Da fundamentação e Análise do Recurso Interposto**

No processo de correção cada examinador/a dentro da sua discricionariedade pode avaliar de maneira singular e individual os itens estabelecidos para correção. A banca examinadora compõem-se de docentes doutores/as com expertise nas áreas avaliadas e, assim, a legitimidade das avaliações apenas pode ser colocada em dúvida caso se aponte ilegalidade ou irregularidade, sob pena de se ferir a autonomia da banca examinadora. Não se vislumbra no caso em espécie qualquer tipo de irregularidade e ilegalidade relacionado à correção realizada. É premissa do certame que se acatem as normas editalícias e que a correção quanto às questões seja realizada pela banca avaliadora dentro de uma margem de discricionariedade, que envolve critérios de conveniência e oportunidade, além de outra área de variabilidade atrelada à compreensão de questões técnicas do Direito aliadas ao uso da linguagem. Na linha argumentativa, o esforço técnico do candidato por apresentar o conteúdo proposto nem sempre é

recebido com a mesma dimensão pretendida por ele e captada por cada um/a dos/as examinadores/as da banca, daí a variedade de compreensões que desaguam em notas diferentes. A maneira de percepção dos/as examinadores/as, conquanto divergente, é juridicamente possível e arrazoadada, o que impede a modificação das notas sem que o ato se constitua intromissão à autonomia da banca examinadora tocando direta e injustificadamente o mérito administrativo.

## **Conclusão**

Diante dos argumentos acima expostos, o colegiado conclui pela manutenção das notas atribuídas, eis que não há no recurso apresentado elementos que permitam ao órgão revisor-julgador apontar qualquer ilegalidade ou ofensa às normas ditadas pelo edital e por outras normas reguladoras do certame. Recurso conhecido e, no mérito, NÃO PROVIDO.

---

---

**Recorrente: Inscrição n. 2405200048**

**Recorrida: Comissão Examinadora - Prova Escrita**

## **Breve relato do recurso**

O recorrente apresenta recurso encaminhado por correio eletrônico acompanhado do pedido propriamente dito em 21/11/2024, portanto, tempestivo. Na documentação do recurso, o candidato anexou o comprovante de vista de prova e identificação pessoal, porém, encaminhou suas razões de recurso no formato de documento de texto editável "docx", desatendendo ao estabelecido no item 10.3.2. do Edital PPGDI n. 03/2024 ("arquivos anexados exclusivamente em formato *pdf*").

## **Conclusão**

Recurso não conhecido, sem análise de mérito, em virtude do descumprimento por parte da recorrente do item 10.3.2. do Edital PPGDI n. 03/2024.

---

---

**Recorrente: Inscrição n. 2405200060**

**Recorrida: Comissão Examinadora - Prova Escrita**

## **Breve relato do recurso**

A recorrente apresenta recurso encaminhado por correio eletrônico acompanhado do pedido propriamente dito em 21/11/2024, portanto, tempestivo. Na documentação do recurso, a candidata anexou o comprovante de vista de prova, porém, não encaminhou seu documento de identificação pessoal, desatendendo o estabelecido no item 10.3.1. do Edital PPGDI n. 03/2024.

## **Conclusão**

Recurso não conhecido, sem análise de mérito, em virtude do descumprimento por parte da recorrente do item 10.3.1. do Edital PPGDI n. 03/2024.

---

---

**Recorrente: Inscrição n. 2405200071**

**Recorrida: Comissão Examinadora - Prova Escrita**

### **Breve relato do recurso**

A recorrente apresenta recurso encaminhado por correio eletrônico acompanhado do pedido propriamente dito em 21/11/2024, portanto, tempestivo. Na documentação anexada ao recurso, a candidata encaminhou sua identificação pessoal, mas não o comprovante relativo à vista de prova. Percebe-se que o recurso apresentado apresenta certa generalidade, insurgindo-se contra os critérios de correção quanto à pontuação atribuída pelos/as avaliadores/as, solicitando a elevação de notas. A recorrente apresenta a seguinte fundamentação em suas razões de recurso: *"Por fim, cumpre destacar que o teor textual da candidata atende os parâmetros estabelecidos nos itens 7.2.16.7 e 7.2.16.8 do edital, tendo em vista que a estrutura e os critérios avaliativos de uma prova apresentada como uma dissertação autoral e acadêmica, que reflete as reflexões do candidato sobre o tema sorteado. Além disso, no decorrer do texto foram cumpridos ainda que parciais, mas de maneira satisfatória os critérios como pertinência temática, profundidade teórica, pensamento crítico, organização e planejamento textual consistência, argumentativa, uso adequado de bibliografia, articulação e clareza das ideias, coerência e coesão, alinhamento com a linha de pesquisa escolhida, habilidade na escrita e respeito à norma culta da língua. No panorama geral, o texto dissertativo demonstra alinhamento com a área de concentração do programa e a linha de pesquisa pretendida pelo candidato, evidenciando a relevância do texto ao contexto acadêmico proposto".*

### **Da fundamentação e Análise do Recurso Interposto**

Cada examinador/a dentro da sua discricionariedade pode avaliar de maneira singular e individual os itens estabelecidos para correção. A banca avaliadora é composta de docentes doutores/as com expertise nas áreas avaliadas e, assim, a legitimidade das avaliações apenas pode ser colocada em dúvida caso se aponte ilegalidade ou irregularidade, sob pena de se ferir a autonomia desta. Não se verificou diante da argumentação apresentada pela recorrente qualquer tipo de irregularidade e/ou ilegalidade relacionado à correção. É premissa do certame que se acatem as normas editalícias e que a correção quanto às questões seja realizada pela banca avaliadora dentro de uma margem de discricionariedade, que envolve critérios de conveniência e oportunidade, além de outra área de variabilidade atrelada à compreensão de questões técnicas do Direito aliadas ao uso da linguagem. Na linha argumentativa, o esforço técnico da candidata na apresentação de seu texto nem sempre é recebido com a mesma dimensão pretendida por ela e captada por cada um/a dos/as examinadores/as da banca, daí a variedade de compreensões que podem gerar notas diferentes. A maneira de percepção dos/as examinadores/as, conquanto divergente, é juridicamente possível e arrazoada, o que impede a modificação das notas sem que o ato se constitua intromissão à autonomia da banca examinadora tocando direta e injustificadamente o mérito administrativo.

### **Conclusão**

Diante dos argumentos acima expostos, o colegiado conclui pela manutenção das notas atribuídas, eis que não há no recurso apresentado elementos que permitam ao órgão revisor-julgador apontar qualquer ilegalidade ou ofensa às normas ditadas pelo edital e por outras normas reguladoras do certame. Recurso conhecido e, no mérito, NÃO PROVIDO.

---

---

**Recorrente: Inscrição n. 2405200075**

**Recorrida: Comissão Examinadora - Prova Escrita**

### **Breve relato do recurso**

O recorrente apresenta recurso encaminhado por correio eletrônico acompanhado do pedido propriamente dito em 21/11/2024, portanto, tempestivo. Na documentação para interposição do recurso, o candidato encaminhou sua identificação pessoal, mas não os documentos relativos à vista de prova. Percebe-se que o recurso apresentado apresenta generalidade, insurgindo-se contra os critérios de correção quanto à pontuação atribuída pelos/as avaliadores/as, solicitando a elevação de notas. O recorrente insurge-se contra os seguintes critérios de correção: *"Com relação ao Item 1 do espelho de prova, o concorrente acredita ter tido pertinência temática relevante e abordagem satisfatória no campo teórico-conceitual. Nesse ponto específico, cumpre ressaltar que houve a citação de ideias desenvolvidas por variados autores e o debate expresso sobre o escritor Zaffaroni, indicado no espelho, e sua discussão sobre a perspectiva do "Inimigo" a partir de Carl Schmitt e sua tese do político, a qual impacta diretamente na teoria e prática do Direito Penal. (...) Nesse sentido, a resposta não peca quanto à pertinência de citações bibliográficas e é suficiente em capacidade crítica, o que denota existência de planejamento pensado para o texto, orientado em direção à exploração do tema, ainda que com os prejuízos. Assim, acredita-se que cabe revisão da ponderação desses subcritérios para recomposição da nota em favor do recorrente. Em seguida, com relação ao Item 2, o concorrente acredita ter formulado um raciocínio histórico e conceitual, embasado em alguns autores, de forma concisa e razoável. Nesse aspecto, há, inclusive, a citação do autor Foucault e de sua genealogia da punição no livro Vigiar e Punir. Para além disso, há a intersecção do debate desenvolvido com os trabalhos dos autores da bibliografia indicada Humberto Bersani e Eugenio Raul Zaffaroni. (...) Nesse aspecto, ainda que a resposta não seja plenamente suficiente no quesito do diálogo com as reflexões do programa e a bibliografia indicada, é observável articulação, coerência e coesão no debate desenvolvido. O prejuízo na extensão da abordagem da bibliografia justifica a não integralidade da nota, mas é fundamental destacar a competência de elaboração crítica e que as citações escolhidas foram adequadas à discussão e possibilitaram um bom panorama de conjuntura. Logo, percebe o candidato a razoabilidade na majoração da nota dada com relação ao respectivo Item. Ainda, com relação ao Item 4, acredita o candidato que, apesar de possíveis erros linguísticos derivados da escrita corrida à mão e do nervosismo, houve o desenvolvimento razoável da construção textual e o bom domínio dos variados recursos e estruturas linguísticas".*

### **Da fundamentação e Análise do Recurso Interposto**

No processo de correção cada examinador/a dentro da sua discricionariedade pode avaliar de maneira singular e individual os itens estabelecidos para correção. A banca examinadora é composta de docentes doutores/as com expertise nas áreas avaliadas e, assim, a legitimidade das avaliações apenas pode ser colocada em dúvida caso se aponte ilegalidade ou irregularidade, sob pena de se ferir a autonomia da banca examinadora. Não se vislumbra no caso em espécie qualquer tipo de irregularidade e/ou ilegalidade relacionado à correção. É premissa do certame que se acatem as normas editalícias e que a correção quanto às questões seja realizada pela banca avaliadora dentro de uma margem de discricionariedade, que envolve critérios de conveniência e oportunidade, além de outra área de variabilidade atrelada à compreensão de questões técnicas do Direito aliadas ao uso da linguagem. Na linha argumentativa, o esforço técnico do candidato por apresentar o conteúdo proposto nem sempre é observado com a mesma dimensão pretendida por ele e captada por cada um/a dos/as examinadores/as da banca, daí a variedade de compreensões que desaguam em notas diferentes. A maneira de percepção dos/as examinadores/as, conquanto divergente, é juridicamente possível e arraazada, o que impede a modificação das notas sem que o ato se constitua intromissão à autonomia da banca examinadora tocando direta e injustificadamente o mérito administrativo. Isto posto, não há qualquer elemento trazido pelo recorrente que justifique a majoração das notas atribuídas pela comissão examinadora.

## Conclusão

Diante dos argumentos acima expostos, o colegiado conclui pela manutenção das notas atribuídas, eis que não há no recurso apresentado elementos que permitam ao órgão revisor-julgador apontar qualquer ilegalidade ou ofensa às normas ditadas pelo edital e por outras normas reguladoras do certame. Recurso conhecido e, no mérito, NÃO PROVIDO.

---

---

**Recorrente: Inscrição n. 2405200078**

**Recorrida: Comissão Examinadora - Prova Escrita**

## Breve relato do recurso

A recorrente apresenta recurso encaminhado por correio eletrônico acompanhado do pedido propriamente dito em 21/11/2024, portanto, tempestivo. Na documentação anexada ao recurso, a candidata juntou o documento de vista de prova, porém não encaminhou sua documentação de identificação pessoal, desatendendo ao estabelecido no item 10.3.1. do Edital PPGDI n. 03/2024.

## Conclusão

Recurso não conhecido, sem análise de mérito, em virtude do descumprimento por parte da recorrente do item 10.3.1. do Edital PPGDI n. 03/2024.

1. Data da sessão: 25/11/2024 - extraordinária - 11a (décima primeira) reunião de 2024

Prof. Helvécio Damis de Oliveira Cunha  
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito  
Coordenador do PPGDI  
Portaria de Pessoal UFU nº. 3607/2023



Documento assinado eletronicamente por **Helvecio Damis de Oliveira Cunha, Coordenador(a)**, em 25/11/2024, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5901775** e o código CRC **F68DF425**.